

---

**RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA**

**Protocolo:** Cidade Ativa 2112327182.

**Assunto:** Avaliação arbórea.

**Endereço:** Rua Afonso Teixeira, defronte ao nº 93 - Abadia.

Em atendimento à solicitação supracitada, comparecemos no imóvel de nº 70 (ficha em anexo), para avaliação do indivíduo arbóreo alocado na calçada.

Durante vistoria foi possível verificar se tratar de 01 (um) sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) que apresenta fuste bifurcado com cavidade biodeteriorada na base da junção dos ramos, além de infestação de cupins que podem migrar para o imóvel. O espécime é incompatível com o local e, consequentemente, compromete a acessibilidade de transeuntes.

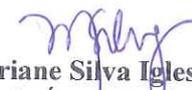
Diante disso e considerando o risco de queda com danos a transeuntes, veículos e imóveis, encaminhamos o presente documento, bem como ato autorizativo para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para conhecimento e execução.



**Figura 1 – Sibipiruna comprometida. Fonte: SEMAM, 2023.**

Uberaba, 05 de setembro de 2023.

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021



05  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º268/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA  
CA 2112327182**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Nelza - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** SESURB

**Endereço:** Rua Afonso Teixeira - 70- Abadia

**Supressão:** Supressão de 01 (um) sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) que apresenta fuste bifurcado com cavidade biodeteriorada na base da junção dos ramos, além de infestação de cupins que podem migrar para o imóvel. O espécime é incompatível com o local e, conseqüentemente, compromete a acessibilidade de traseuntes.

**Recomendações:**

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m<sup>3</sup> “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

O requerente deverá fazer a reposição de 01 (uma) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

• A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).

• De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.

• O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

• A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

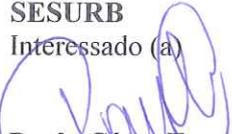
• A(s) supressão(ões) deverá(ão) ser realizada(s) por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM, conforme estabelecido na Lei Complementar n° 389/2008.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

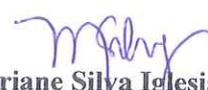
Uberaba 5/9/2023

**SESURB**

Interessado (a)

  
**Paulo César Franco**

Biólogo - SEMAM - CRBio 16014/4D

  
**Mariane Silva Iglesias**

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**